



REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL CONSTITUCIONAL
ACÓRDÃO N.º 455/2017

PROCESSO N.º 585-A/2017

(Processo Relativo a Candidatura a Deputado)

Em nome do Povo, acordam, em Conferência, no Plenário do Tribunal Constitucional:

I. RELATÓRIO

João Chuivila Calupeteka, melhor identificado nos autos, veio, através de requerimento datado de 21 de Agosto de 2017, "*renunciar à sua candidatura a Deputado à Assembleia Nacional, por motivos pessoais*", lugar a que se candidatara pela Coligação de Partidos Políticos **CONVERGÊNCIA AMPLA DE SALVAÇÃO DE ANGOLA – COLIGAÇÃO ELEITORAL (CASA-CE)**.

O Requerente integra a lista dos candidatos a Deputado à Assembleia Nacional pela Coligação CASA-CE, pelo círculo nacional, com o número 123.

II. COMPETÊNCIA

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 46.º e do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 36/11 de 21 de Dezembro, Lei Orgânica Sobre as Eleições Gerais (LOEG), da alínea k) do artigo 16.º da Lei n.º 2/08, de 17 de Junho –

Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like 'Luiz', 'Paulo', and 'H. H. H. H.'.

Lei Orgânica do Tribunal Constitucional (LOTIC), e da alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 3/08, de 17 de Junho – Lei do Processo Constitucional (LPC), compete ao Tribunal Constitucional receber, validar e apreciar as candidaturas às eleições gerais.

III. LEGITIMIDADE

Nos termos do n.º 1 do artigo 53.º da LOEG, os candidatos a Deputado à Assembleia Nacional têm o direito de desistir da sua candidatura.

Assim, o Requerente tem legitimidade para apresentar a presente acção.

IV. OBJECTO

O objecto do presente processo é o pedido de desistência da candidatura a Deputado à Assembleia Nacional pela Coligação CASA-CE do candidato João Chuivila Calupeteka.

V. APRECIANDO

A Constituição da República de Angola (CRA) estabelece, no seu artigo 54.º, que *“Todo o cidadão maior de 18 anos, tem o direito de votar e ser eleito para qualquer órgão electivo do Estado e do poder local e de desempenhar os seus cargos ou mandatos, nos termos da Constituição e da lei”*.

Por sua vez a LOEG, nos seus artigos 53.º e 54.º, consagra o direito de desistência das candidaturas a Presidente da República, a Vice-Presidente da República e a Deputado à Assembleia Nacional, através de comunicação dirigida ao Tribunal Constitucional e à Comissão Nacional Eleitoral.

Contudo, o n.º 4 deste artigo 53.º estabelece que a comunicação de desistência do candidato a Deputado à Assembleia Nacional deve ser feita com a antecedência mínima de 3 (três) dias relativamente à data marcada para a realização das eleições gerais. A fixação desse prazo resulta da necessidade legal de o Tribunal Constitucional - após recepção desse pedido de desistência - notificar o partido político ou coligação de partidos políticos a que o candidato a Deputado pertença para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar novo candidato.

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin of the page, including a large signature at the top, a signature with 'J. Chuivila' below it, and other initials and signatures further down.

Para finalizar o processo de substituição de candidato a Deputado à Assembleia Nacional, estabelece o artigo 59.º da LOEG que se deverá proceder a uma nova publicação da lista da candidatura do partido político ou coligação de partidos políticos a que o candidato a Deputado desistente pertence.

No caso concreto, a comunicação de desistência da candidatura do Requerente a Deputado à Assembleia Nacional foi feita apenas no dia 21 de Agosto de 2017, ou seja, com menos de 3 (três) dias da data marcada para a realização das eleições gerais.

A regra de contagem dos prazos aplicável ao processo eleitoral, incluindo ao procedimento para a desistência de candidaturas está prevista no artigo 60.º da LOEG, que dispõe que "...os prazos não se suspendem nos fins de semana nem nos feriados", pelo que a comunicação deveria ter sido entregue até ao dia 20 de Agosto de 2017, para que fosse possível ao Tribunal Constitucional cumprir o procedimento legalmente previsto para a substituição do candidato.

Pelas razões expostas, não pode o Tribunal Constitucional validar a desistência do candidato a Deputado à Assembleia Nacional pela Coligação CASA-CE, João Chuivila Calupeteka, devendo o seu nome manter-se na respectiva lista.

Assim sendo, restará ao Requerente, caso seja eleito Deputado à Assembleia Nacional, recorrer à possibilidade dada pelo n.º 1 do artigo 152.º da CRA, que estabelece que "O Deputado pode renunciar ao mandato mediante declaração escrita", o que dará lugar à sua substituição definitiva, a ser efectivada nos termos do artigo 153.º da CRA.

Nestes termos

Tudo visto e ponderado,

Acordam em Plenário os Juizes Conselheiros do Tribunal Constitucional

em: não admitir a desistência do candidato a Deputado à Assembleia Nacional João Chuivila Calupeteka, por não ter sido apresentada no prazo mínimo estabelecido na lei.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

[Handwritten signature and initials in black ink]

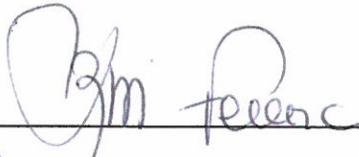
[Handwritten mark]

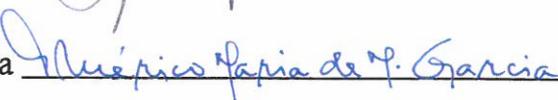
Sem custas (artigo 15.º da Lei n.º 3/08 de 17 de Junho – Lei do Processo Constitucional).

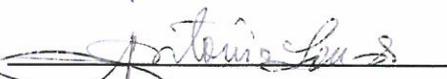
Notifique.

Tribunal Constitucional, em Luanda, aos 22 de Agosto de 2017.

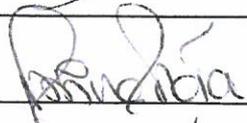
OS JUIZES CONSELHEIROS

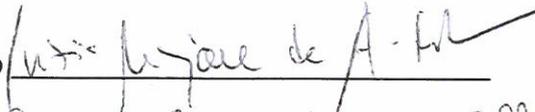
Dr. Rui Constantino da Cruz Ferreira 

Dr. Américo Maria de Morais Garcia 

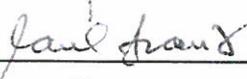
Dr. António Carlos Pinto Caetano de Sousa 

Dr. Carlos Magalhães 

Dr.ª Guilhermina Prata 

Dr.ª Luzia Bebiana de Almeida Sebastião 

Dr.ª Maria da Imaculada L. da C. Melo 

Dr. Raul Carlos Vasques Araújo 

Dr. Simão de Sousa Victor 

Dr.ª Teresinha Lopes 